



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

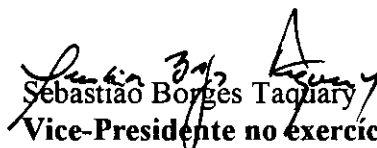
Processo : 13637.000146/95-46  
Sessão : 22 de outubro de 1996  
Recurso : 98.487  
Recorrente : FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO  
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

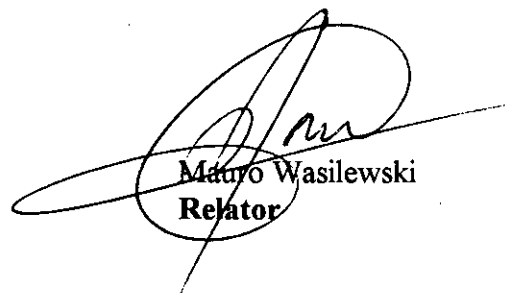
**DILIGÊNCIA Nº 203-00.538**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996

  
Sebastião Borges Taquary  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
Mauro Wasilewski  
Relator

/OVR/MAS-RS/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13637.000146/95-46

Diligência : 203-00.538

Recurso : 98.487

Recorrente : FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO

### RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O Relatório é o constante de fls. 25.

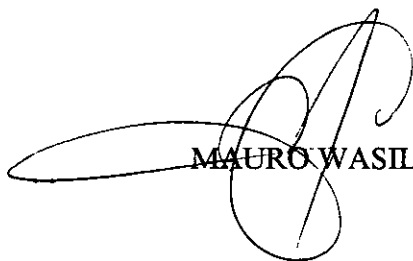
Em vista das correspondências de fls. 38 a 42 serem totalmente discrepantes, não espelhando o VTN em 31.12.94 e, máxime, o novo entendimento desta colenda Câmara, retorne-se o processo do órgão Preparador, com vistas à seguinte diligência:

Verificar junto a EMATER-MG se os laudos de fls. 04 e 20, são de responsabilidade do Órgão.

Em caso positivo, esclarecer sobre a grande diferença entre ambos, vez que as respectivas emissões ocorrem em período inferior a quatro meses.

Caso a responsabilidade seja apenas do engenheiro agrônomo signatário, deverá o recorrente juntar a comprovação da habilitação do profissional junto ao CREA e à respectiva ART.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996



MAURO WASILEWSKI